



**PARECER Nº 069/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 005/2026

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra, que “dispõe sobre a utilização de pulseiras de identificação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com deficiências ocultas nas unidades públicas de saúde do Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe estabelecer política social inclusiva no âmbito do serviço público de saúde do município, consistente na disponibilização aos usuários do serviço autodeclarados autistas ou portadores de outras deficiências ocultas, de pulseiras de identificação com símbolos internacionalmente conhecidos (*a título de exemplo o símbolo do quebra-cabeça que identifica pessoas com TEA, ou o símbolo do girassol que identifica outras deficiências ocultas*) com o objetivo de garantir atendimento humanizado, inclusivo e respeitoso, compatível com as particularidades de comportamento, comunicação e sensoriais desse público.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “o presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a humanização, a inclusão e o respeito no atendimento prestado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às pessoas com deficiências ocultas no âmbito das unidades públicas de saúde do Município de Divinópolis. É notório que pessoas com TEA e com deficiências ocultas como TDAH, fibromialgia, epilepsia, entre outras - enfrentam, cotidianamente, dificuldades no acesso a serviços públicos de saúde, sobretudo em razão da ausência de identificação imediata de suas condições, o que pode resultar em atendimentos inadequados, incompreensão por parte dos profissionais e situações de constrangimento ou sofrimento desnecessário. A proposta de utilização facultativa de pulseiras de identificação com símbolos internacionalmente reconhecidos, como o quebra-cabeça (TEA) e o girassol (deficiências ocultas), visa justamente permitir que os profissionais de saúde identifiquem, de forma rápida e respeitosa, as necessidades específicas desses usuários, possibilitando a adoção de condutas compatíveis com suas particularidades sensoriais, comunicacionais e



comportamentais. Ressalte-se que a adesão ao uso das pulseiras é voluntária, dependendo de manifestação expressa do próprio usuário ou de seu responsável legal, não havendo qualquer imposição, constrangimento ou discriminação, tampouco substituição de documentos médicos ou laudos formais. Trata-se de instrumento meramente identificativo, com foco na melhoria do acolhimento e da qualidade do atendimento. O projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e do direito fundamental à saúde, previstos nos artigos 1º, III, 5º e 196 da Constituição Federal, bem como se harmoniza com as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e com a legislação de proteção às pessoas com deficiência. Além disso, a iniciativa não cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, limitando-se a autorizar e orientar práticas administrativas e de sensibilização dos profissionais, podendo ser regulamentada conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal. Por fim, ao estimular também a adesão colaborativa das instituições privadas de saúde, o projeto amplia seu alcance social e reforça o compromisso do Município com uma cidade mais inclusiva, empática e preparada para atender a diversidade de sua população.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 005/2026.



Divinópolis, 03 de março de 2026.

Walmir Ribeiro

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 005/2026

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GJ9**0XX****8EK****XMZ**